

**LEI Nº 3.469, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DEP, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da DEP.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico da DEP será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre (<http://defensoria.ac.def.br>) e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento ou custos para o usuário.

**§ 1º** Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da DEP para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando a sua padronização.

**§ 2º** A criação do Diário Eletrônico da DEP deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante trinta dias subsequentes no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

**Art. 4º** Após a publicação do Diário Eletrônico da DEP, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º** O defensor público-geral por meio de ato normativo, regulamentará a presente lei no âmbito da DEP.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 27 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre